



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

LEI Nº 704, de 30 de junho de 1995.

Autoriza o Poder Executivo a contratar operações com o BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. – BANRISUL, como Órgão Gestor do Fundo de Desenvolvimento ao Programa Integrado de Melhoria Social – FUNDOPIMES.

ROBERTO ANTÔNIO MACHADO, Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º – Fica o Poder Executivo autorizado a contratar com o Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A.- BANRISUL, como órgão gestor do FUNDO PIMES, operações de crédito, até o limite de R\$ 1.203.395,46 (Um milhão, duzentos e três mil, trezentos e noventa e cinco reais e quarenta e seis centavos) reajustáveis pela Taxa Referencial de Juros - TR ou outro índice oficial indicado pelo Governo Federal, ou índice que esteja conforme às normas federais editadas a partir de 01 de fevereiro de 1991, tendo como data-base o mês de 01.10.1994 a serem aplicados na execução do Programa Integrado de Melhoria Social.

Art.2º – Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, e notadamente o que dispõe a Resolução nº 11/94 de 31.01.94 do Senado Federal.

Art.3º – Fica o Poder Executivo autorizado a dar em garantia das operações de crédito de que trata esta Lei as parcelas que se fizerem necessárias do Produto da arrecadação tributária municipal, inclusive quotas-partes do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e do Fundo de Participação dos Municípios.

Art.4º – O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal dentro de 30 dias, contados da contratação das operações de crédito autorizadas



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

por esta Lei, cópias dos respectivos instrumentos contratuais.

Art.5º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais, até o limite de R\$ 444.997,67 (Quatrocentos e quarenta e quatro mil novecentos e noventa e sete reais com sessenta e sete centavos), reajustáveis de acordo com o estipulado no artigo 1º, tendo como data-base o mês de 01.10.1994, para aplicação da contrapartida do Município ao Programa Integrado de Melhoria Social(PIMES).

Art.6º - Os créditos a que se refere o artigo anterior te rão como contrapartida financeira reduções de dotação orçamentária e excesso de arrecadação tributária.

Art.7º - Dos orçamentos anuais do Município contarão as do tações orçamentárias necessárias no atendimento dos encargos decorrentes das ope rações de crédito autorizadas pela presente Lei.

Art.8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,re vogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, aos trin ta (30) dias do mês de junho de mil novecentos e noventa e cinco (1995).

Roberto Antônio Machado,
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Paulo Sérgio Torres Lopes,
Secretário Geral do Município.

PUBLICADO
No Mural da Prefeitura

30/6/95

21